



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1956/3301-1919 | documentoslicitacao@educararaquara.com

DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 97/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9211/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95.739/2024 BANCO DO BRASIL Nº 1060445

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA ABERTA DA EMEF WALDEMAR SAFFIOTTI - ARARAQUARA/SP EM PARCERIA COM O FNDE/MEC ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, PROCESSO 23400.001227/2024-41, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL.”

Empresa Recorrente: Estrutubo Estruturas Metálicas - CNPJ 65.060.782/0001-08

RELATÓRIO

A presente decisão decorre da análise do recurso interposto pela empresa Estrutubo Estruturas Metálicas, CNPJ 65.060.782/0001-08, referente ao procedimento licitatório conduzido por esta Secretaria Municipal da Educação, realizado de forma eletrônica por meio do sistema do Banco do Brasil.

No recurso, a empresa recorrente alega que o sistema não observou os critérios de desempate previstos no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, apesar de tais regras estarem expressamente dispostas no item 5.17 do edital do certame.

Visando assegurar o contraditório e a ampla defesa, fundamento basilar do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, abriu-se o presente prazo para que as demais empresas participantes apresentassem suas contrarrazões.

Contrarrazões apresentadas pelas empresas JG Esquadrias Metálicas LTDA, nas quais alega a falta da manifestação da intenção de recorrer pela RECORRENTE.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que, de fato, conforme se observa da plataforma E-licitações do Banco do Brasil, não houve a manifestação da intenção de recurso pela Recorrente, conforme determina o art. 165, § 1º, I da Lei Federal 14.133/2021.

Todavia, é imperioso ressaltar que este é o primeiro processo de concorrência pública eletrônica conduzido por esta Secretaria Municipal da Educação por meio da plataforma do Banco do Brasil. Nesse contexto, foram identificadas inconsistências no sistema utilizado, especificamente quanto à aplicação automática dos critérios de desempate previstos no artigo 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 – 1956/3301-1919 | documentoslicitacao@educararaquara.com

da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte.

O item 5.17 do edital prevê, de forma clara, que, em caso de empate, deverão ser aplicados os critérios elencados na legislação supracitada, observando-se a prioridade para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte. No entanto, verificou-se que o sistema eletrônico não realizou a aplicação automática desses critérios no momento do julgamento, o que configura falha procedimental.

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa recorrente, verifica-se que esta está devidamente registrada como **Microempresa (ME)**, conforme definido nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

O artigo 44, § 2º, da referida lei estabelece expressamente que, nas contratações públicas, em caso de empate ficto, será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência, cabendo à administração oportunizar a apresentação de nova proposta em prazo razoável. Contudo, no presente caso, constatou-se que a plataforma utilizada para a realização da licitação, pertencente ao **Banco do Brasil**, não abriu a fase de desempate, descumprindo o dispositivo legal e as regras previstas no edital.

É crucial ressaltar que o cumprimento da lei é inafastável, pois representa um pilar fundamental para a promoção de competitividade e equilíbrio no mercado, especialmente em licitações públicas. Ignorar as disposições legais seria um grave retrocesso e colocaria em risco a legalidade e a credibilidade do processo licitatório.

No caso em tela, embora a empresa Recorrente não tenha inicialmente apresentado intenção de recorrer, o empate ficto gerado pela concorrência eletrônica deveria, obrigatoriamente, ter sido considerado pelo sistema do Banco do Brasil, que gerencia a plataforma de licitações. Trata-se de um erro sistêmico grave, que comprometeu o devido processo e violou a prerrogativa legal assegurada às ME e EPP pela Lei Complementar 123/2006.

A existência de erros sistêmicos que possam prejudicar a aplicação de uma legislação tão relevante e consolidada é inadmissível. Esses problemas destacam a necessidade de melhorias no sistema para garantir a correta aplicação das normas e assegurar a transparência e a equidade nos certames.

Portanto, mesmo que o recurso da empresa tenha surgido em uma fase posterior, é dever da Administração corrigir a falha e adotar as medidas necessárias para observar a legislação. Não há espaço para omissões quando se trata de cumprir a lei, especialmente no contexto de licitações públicas, cujo objetivo maior é a busca do interesse público com estrita legalidade.

Diante desse cenário, apesar da ausência de manifestação da intenção de recorrer pela Recorrente, tomaremos as providências cabíveis para garantir o respeito à Lei Complementar 123/2006 e corrigir o equívoco gerado pelo sistema, reestabelecendo o direito da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 – 1956/3301-1919 | documentoslicitacao@educararaquara.com

Recorrente e assegurando que o processo siga de forma transparente, equitativa e em conformidade com os dispositivos legais.

DECISÃO

Por todo o exposto, **recebemos e acolhemos o recurso administrativo da empresa recorrente**, corrigindo-se a irregularidade procedimental e procedendo-se à fase de desempate, de modo a garantir a observância dos princípios da legalidade, da igualdade e da isonomia previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

Araraquara, 17 de janeiro de 2025.

FERNANDO DIANA

Secretário Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP

LUANA RAMOS DE CAMARGO

Agente de Contratação

Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP